

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019
DL07/2019
PROCESSO Nº 23.355.003004/2019-43

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena E A EMPRESA Projetus Tecnologia da Informação LTDA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, 204, na cidade de Barbacena – Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado(a) pelo Diretor Geral Marcelo José Milagres de Almeida, nomeado(a) pela Portaria - R nº 556 de 17/05/2017 - DOU 18/05/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Projetus Tecnologia da Informação LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.376.436/0001-66, sediado(a) na Avenida Empresarial Park Sul, 74 em Matias Barbosa – Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada

pelo(a) Sr.(a) Mário Sérgio da Silva e Paiva, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela (o) SSP-MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº **23.355.003004/2019-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de aquisição de licença de software fiscal, emissor de cupom fiscal e nota fiscal para posto de vendas no campus Barbacena, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

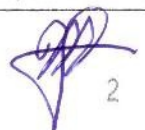
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Licenciamento de software fiscal e emissor de cupom fiscal para 12 meses, com instalação e treinamento, conforme detalhado a seguir.	Sv. Licença Uso	1	R\$ 640,00	R\$ 7.680,00

Licença de software de Sistema Fiscal (Registro de Entrada, Registro de Saída, Apuração do ICMS e Apuração do IPI) a ser instalada no Campus Barbacena; - licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses, a partir da instalação e aceitação formal, de software de sistema fiscal com as seguintes especificações mínimas: - Configuração da diferença de alíquota por CFOP, UF e forma de tributação; - SPED Fiscal; - CFOP e tributos associados; - Importação DANFE na hora dos lançamentos; - Diversos relatórios de conferência; - Controle de acesso por usuário; - Gerar arquivos para sistemas eletrônicos de processamento de ICMS, Livros Eletrônicos, Sintegra, Sped Fiscal e outros; - Relatórios dos livros: Registro de Entrada, Registro de Saída, Registro de Apuração do ICMS e Apuração do IPI, - Relatório Mapa Resumo ECF; - Relatórios Modelo livros PED; - Relatório VAF-DAMEF; Impressão de DAP - Cadastro de no mínimo 03 (três) usuários por licença; - Cadastro: contador, empresa, fornecedor, cliente, ICMS por Estado, Mercadoria, Tipo de Bem, Estado Bem, Saldo Inicial ECF, Diferente Alíquota UF/ Forma de Tributação, Controle de Créditos Fiscais, Código Fiscal e outros; - Instalação servidor/cliente; - em conformidade com as legislações tributárias vigentes da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Neste caso, apresentar documento comprobatório de entidade de direito público; - Com garantia de atualizações durante o período de vigência do contrato e sem custos adicionais; - devidamente instalado presencialmente nas Instituições; - Utilitário de cópia e restauração de dados no próprio sistema (backup); - Suporte técnico no período de vigência do contrato, através de telefone, e-mail, chat e ou presencial sem custos adicionais. Cada licença deverá vir com uma cópia, para reinstalação se for o caso. Todas as declarações acessórias deverão estar em acordo com legislação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. O software deverá ser atualizado de acordo com a legislação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.

Licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da instalação e aceitação formal, de software



2

de sistema de emissão de cupom fiscal com as seguintes especificações mínimas: - com comprovação de homologação pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais; - Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); - Controle de estoque; - Cadastro de produtos (para emitir um cupom não há necessidade de cadastrar produtos, este cadastro é opcional); - Cadastro de grupos de produtos (para emitir um cupom não há necessidade de cadastrar grupos, este cadastro é opcional); - Uso opcional de leitor de códigos de barras nas vendas; - Pode-se cadastrar vários códigos de barras para um só produto cadastrado; - Emite cupons em impressoras fiscais homologadas; - compatibilidade com as impressoras de referência a seguir: Daruma/UMET FS-600 TIPO ECF-FI; Bematech MP- 2100 TH FI; Bematech MP- 2100 TH FI; - Emite cupons com dados pessoais dos clientes e campos adicionais a serem definidos pelo usuário no momento da emissão; - Controle de turno de vendas, fundo de caixa, e recebimentos em dinheiro, cheques e cartões; - Controle de descontos e cancelamentos; - Exclusão de movimentos por período; - Cadastro de no mínimo 03 (três) usuários por licença; - Controle do acesso as funções do sistema por -senhas de usuários; - Utilitário de cópia e restauração de dados no próprio sistema (backup); - Utilitário de manutenção dos arquivos para corrigir qualquer dano aos dados; - Utilitário de visualização de relatórios/listagens salvos pelo sistema em conformidade com as legislações tributárias vigentes; Relatório de controle de estoque por grupo de produtos; - Relatório de resumo das vendas por grupo de produtos; - Livro Registro de Inventário; - Garantia de atualizações durante o período de vigência do contrato e sem custos adicionais; - devidamente instalado na Instituição, Campus Barbacena, de forma presencial; - Suporte técnico no período de vigência do contrato, através de telefone, email, chat e presencial, sem custos adicionais. Cada licença deverá vir com uma cópia, para reinstalação se for o caso. O software deverá ser atualizado de acordo com a legislação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **19/08/2019 a 19/08/2020**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158413

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 33904006

PI: L20RLP0100N

Empenho: 2019NE800294

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

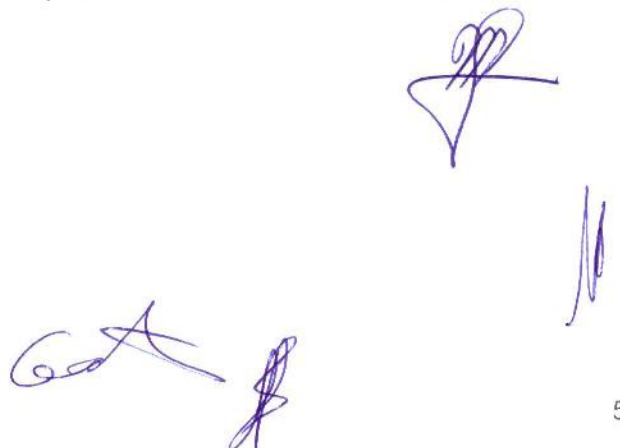
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Barbacena, 19 de agosto de 2019.



Marcelo José Milagres de Almeida

Marcelo José Milagres de Almeida
Diretor-Geral Campus Barbacena
Portaria nº 556 de 17/05/17
DOU 18/05/17 - Mat. SIAPE 1104141

Diretor Geral



Mário Sérgio da Silva e Paiva
Representante Projetos

Testemunha 1:
Lindolpho van Berg
[Redacted]

Testemunha 2
Guilherme Henrique F. Costa de Castro
[Redacted]